



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2007

Autoriza o Poder Executivo a criar
Patrulha Rural Mecanizada Municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Rural Mecanizada Municipal - PRMM, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU, destinada a prestar auxílio aos pequenos e médios produtores rurais, visando ao aumento da produção e produtividade das propriedades, à diversificação de atividades e à melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º Para implementação da PRMM, serão a ela incorporados destinados equipamentos e maquinários já existentes no patrimônio da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, além daqueles que porventura vierem a ser adquiridos.

Art. 3º A concessão da Permissão de Uso Temporário de máquinas e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal somente será feita a produtores rurais cujas propriedades estejam sediadas no Município de Ponte Nova, encaminhando relatório mensal de propriedades atendidas à Câmara Municipal para ampla divulgação e controle.

§ 1º A Permissão de Uso Temporário, mencionada no caput deste artigo, estará submetida ao juízo discricionário da SEDRU, com prioridade para desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º Será limitada, por meio de Decreto, a quantidade de horas per capita a que faz jus o pequeno e médio produtor rural.

Art. 4º Os operadores de máquinas e equipamentos farão parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, sendo por ela remunerados.

Art. 5º A PRMM será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com apoio e assessoramento de Órgãos e Entidades Municipais afins.

Art. 6º O uso das máquinas e/ou equipamentos será remunerado por meio de tarifa de uso de bem público, com base na hora trabalhada, em valor a ser fixado por Decreto, que também fixará os critérios de reajustamento dos preços pagos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Em se tratando de serviços pequenos com menos de 10 (dez) horas trabalhadas e utilizadas por menos de 3 (três) proprietários rurais de uma mesma região, ou fora do período de safra ou plantio, computar-se-á o tempo de deslocamento da máquina como hora trabalhada.

Art. 8º É vedada a cessão gratuita ou onerosa de direito de horas ou sobra de horas para outro proprietário, ou ainda agrupar na mesma gleba o direito de execução de serviço em outras, quando o interessado possuir mais de uma propriedade.

Art. 9º Deverão os proprietários fornecer alojamento e alimentação adequados, se necessário, aos operadores durante a execução dos serviços em sua propriedade.

Art. 10. Os recursos arrecadados com o recolhimento das tarifas de uso de bem público serão destinados ao Fundo Municipal de Abastecimento, Pecuária e Agricultura, ou a outro que legalmente o substitua.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural autorizada a celebrar convênios ou termos de parceria visando ao implemento, melhoria e modernização da PRMM, encaminhado à Câmara Municipal de Ponte Nova cópias dos convênios e termos de parcerias celebrados.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 180 dias, regulamentar a aplicação da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de novembro de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.656 aprovado em 14.11.07
- Publicada em: 20/11/2007